



ADM: 2017/2020

# Governo do Município de Damianópolis Goiás



139

**CONTRATO Nº 07/2020**

Contrato de empreitada de obra de infraestrutura destinada à pavimentação asfáltica de ruas e avenidas no Município de Damianópolis - GO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS e a empresa JANETE FEITOSA MACIEL, na forma seguinte:

Pelo presente contrato de prestação de serviços, o **MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS - GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 01.740.505/0001-55 com endereço na Avenida Goiás n. 139 - Centro - Damianópolis/GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor GILMAR JOSE FERREIRA, brasileiro, divorciado, portador do CPF n.728.203.651- 91, residente e domiciliado na Rua Fortaleza Quadra. 16 10 Lote 18 n. 830 - Setor Aeroporto - Damianópolis/GO, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **JANETE FEITOSA MACIEL**, inscrita no CNPJ N. 33.939.155/0001-47, com sede na Rua Ayrton Sena N. 03, Setor Aeroporto - Damianópolis - GO, CEP: 73.980-00, doravante denominado **CONTRATADO**.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS**

1.1. O presente contrato decorre de Processo Licitatório nº 01/2020, modalidade Pregão Presencial n.º 01/2020, regido pelo disposto na Lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM PAINEL DE POÇO ARTESIANO SERVIÇO DE RETIRADA DE BOMBA E SUBSTITUIÇÃO EM POÇO ARTESIANO, em conformidade com as características e especificações constantes do Pregão Presencial nº 01/2020 e seus anexos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1. O presente contrato tem o seu valor total de R\$: 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais) que serão divididos em 10 (dez) parcelas de R\$: 3.060,00 (três mil e sessenta reais).

## **CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA**

4.1. A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará até o dia 31/12/2020, podendo ser renovado de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal.

## **CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão efetuados até o trigésimo dia útil, após a emissão das notas fiscais.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

*Janete Feitosa Maciel*<sup>1</sup>

CNPJ: 01.740.505/0001-55



ADM: 2017/2020

# Governo do Município de Damianópolis Goiás



140

6.1. Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta (60 dias).

6.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração de preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3. Caso ocorra a variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão às contas das seguintes Dotações Orçamentárias, Próprias do exercício vigente:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

15.452.1203.2-035 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura

3.3.90.39.00.00 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 8.1 - São obrigações da (o) Contratada (o):

- Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;
- Reconhecer os direitos da administração na hipótese de rescisão contratual prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.
- Prestar os serviços de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da ordem do serviço;
- Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação;
- Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada;
- Permitir a realização de análises periódicas da qualidade dos serviços, pela contratante ou por quem esta determinar sem o aviso prévio de tal diligência;
- Indenizar o Contratante pelos danos causados pela má qualidade dos serviços prestados;
- Durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, obriga-se a Contratada a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

### 8.2. São obrigações do Contratante:

- Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;
- Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Contratado;
- Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da Contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

## CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

*Janete Feitosa Maciel* <sup>2</sup>

*[Assinatura]*



ADM: 2017/2020

# Governo do Município de Damianópolis Goiás



141

9.1. A fiscalização, e a análise e a qualidade dos serviços prestados estarão a cargo dos órgãos legalmente constituídos quando for solicitado pela Prefeitura Municipal de Damianópolis/GO, sempre que entender necessário sem aviso prévio a contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a Contratada às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e às multas previstas neste instrumento.

10.2. Multas:

- a) No caso de excesso de prazos, a multa será de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;
- b) Em caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato;
- c) No caso do Contrato se conduzir dolosamente durante a prestação, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;
- d) No caso de abandono dos serviços, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

10.3. As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da administração e aprovação do Prefeito.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

11.1. À Contratada é vedada a transferência no todo ou em parte deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/PRAZO

12.1. A prestação dos serviços será de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal, após emissão da ordem de serviço, emitida pelo Departamento Municipal de Infraestrutura, o qual deverá tomar as medidas para realização dos serviços no endereço indicado, em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da ordem dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

13.2. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do Município, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

*Imete Feitosa Maciel*<sup>3</sup>



ADM: 2017/2020

# Governo do Município de Damianópolis Goiás



15.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil. 142

15.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei nº 10.520/02 e 8.666/93.

15.4. Fica eleito o foro da Comarca de Alvorada do Norte/GO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.5. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

Damianópolis Estado de Goiás aos, 02 dias do mês de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Damianópolis  
Gilmar Jose Ferreira  
**Contratante**

JANETE FEITOSA MACIEL  
CNPJ N. 33.939.155/0001-47  
**Contratada**

TESTEMUNHAS:

- 1.) Agulã Pereira Maciel
- 2.) \_\_\_\_\_